



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 547 W

(11 de Setembro de 1968)

Dispõe sobre a criação do Serviço Funerário Municipal:-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Caieiras o Serviço Funerário Municipal.

ARTIGO 2º - Para manutenção do Serviço de que trata o artigo 1º, ficam criadas as Tarifas Funerárias, a serem fixadas e regulamentadas por Decreto Executivo.

ARTIGO 3º - O Serviço Funerário Municipal será prestado mediante o pagamento antecipado das tarifas funerárias, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

1 (hum) Encarregado do Serviço Funerário - referência "11"
1 (hum) Carpinteiro..... - referência "8"

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão preenchidos através de concurso público

§ 2º - Enquanto não for realizado o concurso, poderá o Prefeito contratar pessoas capacitadas, pelo espaço de um ano, atendendo o interesse público, podendo os contratos serem renovados, a critério do Chefe do Órgão Executivo.

§ 3º - O Encarregado do Serviço Funerário exercerá também as funções de Motorista.

ARTIGO 5º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a proceder as reformas e adaptações que se fizerem necessárias na perua Volkswagen, - para o Serviço Funerário Municipal.

ARTIGO 6º - Os funerais de pessoas reconhecidamente pobres - serão efetuados gratuitamente, após sindicância realizada, ou mediante apresentação de atestado de pobreza, expedido por autoridade policial.

ARTIGO 7º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).-

ARTIGO 8º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

LEI N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Setembro de 1968.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAS
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-